

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Domingo, 19 de Janeiro de 1936 — NUM. 643

## PODER JUDICIARIO

### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 44ª sessão ordinaria da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 2 de Dezembro de 1935

Aos dois de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima quarta sessão ordinaria da 1ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por se encontrar em gozo de ferias o senhor desembargador Hunald Cardoso e por motivo justificado o senhor procurador geral do Estado em commissão dr. Adolpho Avila Lima e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Nova distribuição: — Aggravo civil numero 7|1935. Aracaju. Aggravante, Sociedade Anonyma Empreza Tracção Electrica de Aracaju; aggravada, dra. Maria Ritta Soares de Andrade. Relator sorteado, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Designação de dia para julgamento: — Appellação civil n. 12|1935. Aracaju. Appellante, d. Laura Schimidt Freire; appellado, dr. Durval Madureira Freire. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. Publicações de accordão: — Foi publicado pelo senhor desembargador presidente o seguinte accordão: — Appellação civil n. 11|1935 (desquite). Aracaju. Appellante, o sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da 1ª Comarca; appellados, d. Cecilia Carlos Andrade e Anderson Vieira de Andrade. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 45ª sessão ordinaria da 1ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 5 de Dezembro de 1935

Aos cinco de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima quinta sessão ordinaria da 1ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, o sr. procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por se encontrar em gozo de ferias o senhor desembargador Hunald Cardoso e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. — Designações de dia para julgamentos: — Appellação civil numero 10|1935. Propria. Appellantes, João Barbosa Porto e sua mulher; appellados, Martinho Soares Bravo, Manoel Felix Doria e sua mulher. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Aggravo civil n. 5|1935. Aracaju. Aggravante, João Getirana; aggravado, o senhor desembargador Luiz Loureiro Tavares. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. — Julgamentos: — Appellação civil n. 12|1935. Aracaju. Appellante, d. Laura Schimidt Freire; appellado, Durval Madureira Freire. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Deu-se provimento á appellação por una-

nimidade de votos. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 48ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 11 de Dezembro de 1935.

Aos onze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima oitava sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Zacharias Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo secretario adiante nomeado, tendo faltado por se encontrar em gozo de ferias o senhor desembargador J. Dantas de Britto, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Nova distribuição — Recurso criminal n. 35|1935 — Aracaju — Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca; recorrido, Deolindo do Nascimento. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Designação de dia para julgamento — Appellação criminal numero 11|1935 — Annapolis — Appellante, a Justiça Publica; appellado, Oséas Ramos. Relator o senhor desembargador Loureiro Tavares. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. Julgamentos — Recurso criminal n. 21|1935 — Aracaju — Recorrente, o dr. 2º promotor publico da 1ª comarca; recorrido, o dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca. Relator o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Deu-se provimento ao recurso por unanimidade de votos. Recurso criminal n. 26|1935. — Laranjeiras — Recorrente, o senhor promotor publico da 8ª comarca; recorrido, o dr. juiz de direito interino da 8ª comarca. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Foi adiado o julgamento a requerimento do sr. desemb. relator. Publicação de Accordão. — Foi publicado pelo sr. desembargador presidente o seguinte Accordão: Appellação criminal n. 6|1935 — Riachão — Appellante, José do Carmo, vulgo "José Coité"; appellado, o sr. dr. juiz de direito da 4ª comarca. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente. — João Freire Ribeiro, sub-secretario.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 18

Impetrante, José Araujo

PARACER:

O cidadão José Araujo requereu em 22|10|1935, mandado de segurança a esta Egregia Corte de Appellação, para o fim de ser reintegrado, nos termos do art. 33, da Nova Constituição Federal, no cargo de escrivão da Exactoria de Riachuelo, para o qual foi nomeado por acto de 25 de Setembro de 1934, do Interventor Federal neste Estado, tendo sido exonerado das mesmas funcções, por conveniencia e interesse do fisco, em 11 de Julho de 1935, do actual Governador de Sergipe.

Pretende, entretanto, o requerente, que o decreto de sua demissão é manifestamente inconstitucional, por isso que contravindo o paragraho unico do art. 169 da Constituição Federal, violou direito seu CERTO e INCONTESTAVEL, só podendo, assim,

o funcionario de menos de dez annos ser destituído por justa causa ou "motivo de interesse publico".

Já dissemos algures, citando importante decisão do mais alto pretorio da Republica que: A demissibilidade do funcionario publico é a regra, da qual são excepções a vitaliciedade e a estabilidade, que só podem prevalecer, quando o interesse publico exigir e o poder competente conceder (Arch. Jud., vol. 5, pag. 305).

Ora, o impetrante não é funcionario vitalicio no Estado, nem tampouco este pelos seus órgãos competentes lhe conferiu estabilidade alguma no cargo que então exercia de escrivão da Exactoria de Riachuelo.

É bem verdade que, em face do art. 14 da lei 1.044, de 8 de Novembro de 1928, os funcionarios publicos estaduais só poderão ser demittidos: a pedido; por sentença judicial definitiva; quando se tornarem incompatíveis com o serviço e ainda por abandono do cargo; o que se não verifica, entretanto, no caso *sub judice*.

Mas tambem é certo que, em face do art. 15 da mesma lei,

são de livre exoneração, os funcionarios de confiança do Governo, ps de commissões ou serviços de caracter provisorio e os que forem remunerados somente com gratificações ou diarias, os de CONFIANÇA e os demais do FISCO, nos municipios do interior".

Em face do exposto, afigura-se-me assim que o Poder Executivo tinha attribuição legal expressa no citado Estatuto dos funcionarios estaduais, para proceder, como procedeu, no caso em apreço.

É neste caso, demittido o impetrante da dita funcção, nas condições já referidas, no acto de 11 de Julho do anno findo, não praticou o governo illegalidade alguma, e muito menos inconstitucionalidade, pelo que não procede o pedido, que a meu ver deve ser por isso indeferido.

Aracaju, 13 de Janeiro de 1936.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

### Juiz Federal na Secção do Estado de Sergipe

#### FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE, SOCIEDADE ANONYMA

##### Aviso aos interessados

O doutor Arthur de Souza Marinho, juiz federal na Secção do Estado de Sergipe,

Faz saber a todos os interessados na fallencia do Banco de Sergipe S/A, para efeito de ficarem os mesmos desde logo intimados, que fixou o termo legal da fallencia do dito Banco a partir do dia 25 de Novembro de 1930, sendo o seguinte o despacho interlocutorio respectivo (fls. 340 e verso dos autos):

"Qualquer dos documentos (certidões) constantes das fls. 320 a 328, offerecidos pelo syndico em data de hoje, testifica o estado de facto da insolvencia da sociedade anonyma Banco de Sergipe. E, além disso, demonstram elles que essa situação persistiu e se aggravou até o instante em que a fallencia foi decretada judicialmente.

O primeiro protesto de titulo de divida liquida e certa data de 3 de Janeiro de 1931, sendo que o mesmo titulo, não pago, tivera vencimento ordinario em 14 de Dezembro de 1930 (fls. 320 e v.). Esse ultimo facto, aliás, denota que, antes mesmo daquelle protesto, já eram graves as difficuldades do banco fallido.

"Pelo que, em conformidade com os artigos 23 e 16 c, do dec. n. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929, fixo o termo legal da fallencia a partir dos 40 dias anteriores a 3 de Janeiro de 1931, isto é, no dia 25 (inclusive) de Novembro de 1930".

"Intime-se aos liquidantes como representantes da S/A, fallida, ao syndico e ao dr. curador da Massa e, para conhecimento dos demais interessados, publique-se aviso na forma da lei.

Aracaju, 14 de Janeiro, 1936 (17 horas).

(a) Dr. Arthur Marinho".

Nada mais se contem nem declara no dito despacho do qual extrahi a presente copia, que confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Aracaju, 15 de Janeiro de 1936.

O escrivão federal de Sergipe,  
José Monteiro da Silveira.

#### FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE, SOCIEDADE ANONYMA

##### Aviso aos interessados

Em observancia ao art. 83 do decreto n. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929, ficam avisados todos os interessados legais no processo de fallencia do Banco de Sergipe, sociedade anonyma, que as declarações de creditos feitas na forma do art. 82 do mencionado decreto, bem como os demais papéis, listas e documentos pertinentes, já se acham em cartorio para o exame dos mesmos interessados que, assim, poderão, no prazo improrogavel de dez dias, a contar de hoje, offerecer as impugnações que julgarem de direito, principalmente no que respeita á importancia, legitimidade ou classificação dos ditos creditos. Aracaju, 17 de Janeiro de 1936. Eu José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Reg. n. 22 — 17-1-936—(3 vezes).

##### AVISO

Aviso aos interessados da massa fallida do Banco de Sergipe, como syndico, que diariamente das 10 as 12 e das 3 as 4 horas dos dias uteis me encontro no meu scriptorio á Avenida Rio Branco 72, subada, para attender aos que interesse tiverem a tratar, sobre negócios da referida fallencia.

Nogueira Fontes

#### Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

##### EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do senhor desembargador Edilson de Oliveira Ribeiro, m. m. relator no processo crime em que se acha incurso o eleitor Manoel Messias dos Santos nas penas do § 18 do Art. 107 do Codigo Eleitoral de então, faço citação ao referido eleitor, pelo prazo de trinta (30) dias, para dentro do dito prazo apresentar defesa escripta, sob pena de revelia. Ficando igualmente citado para os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento, será este publicado no "Diario Official" do Estado com o prazo da lei.

Eu, Oscar Theophilo, servindo no feito, o escrevi e assigno.

Aracaju, 9 de Janeiro de 1936.

Oscar Theophilo.

#### EDITAL

A Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe torna publico, para conhecimento dos interessados, que o sr. desembargador presidente do mesmo Tribunal designou a sessão ordinaria do dia vinte e dois (22) do corrente para o julgamento do processo numero doze, da classe primeira, constituído pela denuncia apresentada pelo delegado do Partido Social Democratico, dr. Heribaldo Dantas Vieira, contra o deputado dr. Manoel de Carvalho Barroso, pelo facto de ter infringido o numero um do artigo dezenove da Constituição deste Estado, sendo relator o dr. Olympio Mendonça.

Aracaju, 15 de Janeiro de 1936.

Lincoln de Sousa,  
director da Secretaria, em exercicio.

#### TRIBUNAL DO JURY

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury, na forma da lei, etc.:

Faz saber que, consoante o disposto nos artigos 283 do Cód. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cód. do Org. Jud. do Estado, designou o dia 11 de Fevereiro do corrente anno, pelas 10 horas, para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos e procedendo ao sorteio dos 20 jurados que têm de servir durante o anno, foram sorteados os seguintes senhores: Oscar Leal, Pedro Andrade Filho, Deodato Ismael Silveira, Salvio de Oliveira Capell, Octacilio Oliveira, Genes Góes, Pedro Teles de Souza, Dermeval Prado Franco, Eflen Fontes, Lacy Rocha, Armindo de Siqueira Florita, dr. Rodolpho Muniz Barretto, dr. Josaphat Brandão, Augusto Alves de Moraes, Hormindo Menezes, Etelvino Prado Vasconcellos, dr. Oscar Baptista do Nascimento, Humberto Pizzi, Heliogabalo Pinto Fontes e Pergentino Cesar Lemos. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vae publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos oito dias do mez de Janeiro de 1936. Eu, Duval Correia de Araujo, escrivão do Jury, o escrevi.

Innocencio Asterio de Menezes Lins.